

Portaria-CREFITO-7 nº 27/2026

Dispõe sobre os critérios, procedimentos e limites para concessão de apoio institucional e/ou financeiro a eventos, no âmbito do CREFITO-7, em conformidade com a Resolução CREFITO-7 nº 32/2025, a Resolução COFFITO nº 605/2025 e a legislação aplicável..

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO – CREFITO-7, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 6.316/1975 e pela Resolução CREFITO-7 nº 35/2025;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-7 nº 32/2025, que estabelece normas para celebração de convênios e repasses financeiros no âmbito do CREFITO-7;

CONSIDERANDO a Resolução COFFITO nº 605/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, conferir transparência e segurança jurídica aos apoios concedidos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de apoio institucional e/ou financeiro a eventos de interesse da Fisioterapia e da Terapia Ocupacional, no âmbito do CREFITO-7.

Art. 2º A concessão de apoio institucional e/ou financeiro a eventos pelo CREFITO-7 observará os critérios e requisitos estabelecidos na Resolução CREFITO-7 nº 32/2025, constituindo-se como ato discricionário da Administração, condicionado ao interesse institucional e à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º O apoio poderá ser concedido a eventos que:

- I – estejam vinculados à Fisioterapia e/ou à Terapia Ocupacional;
- II – apresentem relevância científica, técnica, institucional ou social;
- III – contribuam para o fortalecimento, valorização e desenvolvimento das profissões;
- IV – estejam alinhados às finalidades institucionais do CREFITO-7.

Art. 4º O apoio poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

- I – financeiro (repasso ou aquisição de cota/estande);
- II – institucional (apoio de marca, divulgação);
- III – logístico (estrutura, materiais, espaço físico);
- IV – custeio de despesas de palestrantes.

Art. 5º O CREFITO-7 poderá conceder apoio, em regra, a até **02 (dois) eventos por entidade beneficiária por exercício**, observadas:

- I – a disponibilidade orçamentária;
- II – a relevância do evento;
- III – o interesse institucional.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante decisão fundamentada da Diretoria, poderá ser concedido apoio a número superior de eventos.

Art. 6º O apoio financeiro observará, como referência:

- I – até R\$ 2.000,00 para eventos de âmbito local;
- II – até R\$ 3.500,00 para eventos de âmbito regional;
- III – até R\$ 4.000,00 para eventos de âmbito nacional;
- IV – até R\$ 5.000,00 para eventos de âmbito internacional.

§1º Nos casos de eventos de grande porte ou de especial relevância científica, política ou institucional, realizados na circunscrição do CREFITO-7, os valores de referência previstos nos incisos I a IV poderão ser ampliados por decisão fundamentada da Diretoria, condicionada à demonstração do interesse institucional do CREFITO-7 no evento e à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Os limites previstos neste artigo não incluem, quando aplicável, o custeio de despesas com palestrantes.

Art. 7º O apoio poderá ser concedido por meio do custeio de despesas relacionadas à participação de palestrantes, devem ser observados, em regra, os limites abaixo:

- I – 1 (um) palestrante para eventos locais/estaduais;
- II – até 2 (dois) palestrantes para eventos regionais;
- III – até 3 (três) palestrantes para eventos nacionais;
- IV – até 4 (quatro) palestrantes para eventos internacionais.

§1º Observadas as regras previstas em normativos próprios, o custeio de despesas de palestrantes pode se dar nas seguintes modalidades:

- I – despesas com passagens aéreas;
- II – concessão de verbas indenizatórias;
- III – despesas com deslocamento terrestre.

§3º Nos eventos enquadrados na hipótese do § 1º do art.6º, poderá a Diretoria autorizar número superior de palestrantes ao previsto nos incisos I a IV do caput.

§4º O apoio que envolver a concessão de passagens aéreas deverá observar integralmente o disposto na Resolução CREFITO-7 nº 34/2025, ou norma que venha a substituí-la.

Art. 8º Não será concedido apoio:

- I – a entidades ou profissionais em situação irregular junto ao Sistema COFFITO/CREFITOS;

II – a profissionais com impedimento ao exercício profissional decorrente de decisão ética transitada em julgado;

III – a eventos que não atendam aos critérios estabelecidos na Resolução nº 32/2025.

Art. 9º A prestação de contas deverá observar integralmente o disposto na Resolução CREFITO-7 nº 32/2025.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações implicará as medidas previstas na referida Resolução.

Art. 10 Os casos omissos e as situações excepcionais não previstos expressamente nesta Portaria serão decididos pela Diretoria do CREFITO-7, observadas a Resolução CREFITO-7 nº 32/2025, demais normativos aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 10 Fica revogada a Portaria CREFITO-7 nº 103/2025.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, data indicada na assinatura eletrônica.

Rodrigo Medina Vasconcelos Lago
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, Presidente**, em 20/03/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287287** e o código CRC **C715BC07**.

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região

Processo: 07.0707.000065/2025-40 - Documento: 0287287

CREFITO-7/GAPRE - Gabinete do Presidente

Avenida Tancredo Neves, 999 - Edifício Metropolitano Alfa, 7º andar - Bairro Caminho das Árvores - Salvador/BA

CEP 41820-021 - www.crefito7.gov.br